

DECRETO N. 16.887, DE 4 DE MARÇO DE 2016.

Cria o Comitê Municipal de Combate à Dengue, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de implementar e incrementar ações de combate ao mosquito transmissor da dengue;

Considerando que a dengue é um dos maiores problemas de Saúde Pública no Brasil e merece contínua vigilância, monitoramento e ações de prevenção e controle;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 8.939/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Combate à Dengue, que terá como principal atividade a proposição e execução de ações de mobilização social pelas entidades civis, ampliando e integrando ações para a prevenção e o controle da dengue no Município.

Parágrafo único. As ações do Comitê Municipal de Combate à Dengue deverão ocorrer em consonância com o Plano Municipal de Combate à Dengue e poderão ser exercidas exclusivamente por entidades da sociedade civil.

Art. 2º O Comitê Municipal de Combate à Dengue será composto pelas seguintes representações:

- I - Secretaria de Saúde;
- II - Secretaria de Serviços Municipais;
- III - Secretaria de Meio Ambiente;
- IV - Secretaria de Educação;
- V - Secretaria de Desenvolvimento Social;
- VI - Departamento de Relações Comunitárias;
- VII - Defesa Civil do Município;
- VIII - Guarda Civil Municipal;
- IX - Conselho Municipal de Saúde - Comus;
- X - fundações públicas, autarquias e empresas públicas municipais;
- XI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci;
- XII - empresas concessionárias de água e luz do Município;
- XIII - Associação Comercial e Industrial do Município - ACI;
- XIV - entidades religiosas sediadas no Município;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- XV - clubes de serviços sediados no Município;
- XVI - sindicatos sediados no Município;
- XVII - instituições de ensino técnico e superior da área da saúde sediadas no Município.

§ 1º O Coordenador do Comitê será o representante da Secretaria de Saúde.

§ 2º As Secretarias Municipais e outros órgãos integrantes do Comitê deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros do Comitê.

§ 3º As Secretarias Municipais e outros órgãos integrantes do Comitê deverão garantir a presença do titular e, no caso da participação do suplente, este deverá comunicar ao titular, o resultado da reunião em que participou.

§ 4º As entidades da sociedade civil elencadas nos incisos IX a XVII serão convidadas a participar dos trabalhos do Comitê Municipal de Combate à Dengue por meio de ofício endereçado ao dirigente da entidade e poderão indicar um representante titular e um suplente para atuarem como membros do Comitê.

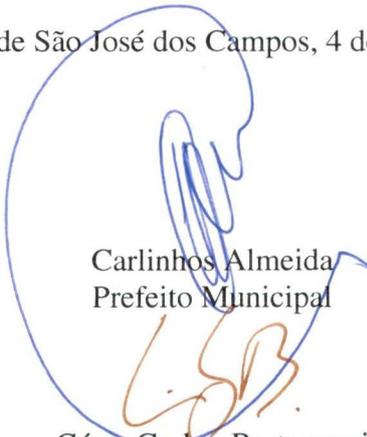
§ 5º A representação exercida pelos membros do Comitê não será remunerada, mas considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 3º O Comitê Municipal de Combate à Dengue reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê representantes de outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas, bem como pessoas de notório saber sobre as ações do Comitê.

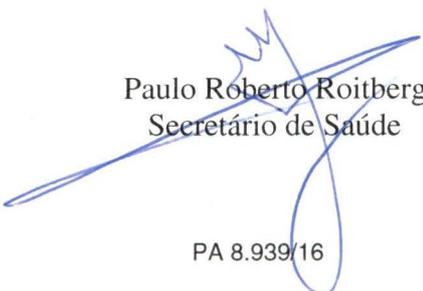
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 4 de março de 2016.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

